

RESOLUÇÃO Nº 48/CONSUN/UNIR, de 03 de Julho de 1991.

Altera valor da Taxa de Matrícula por  
disciplina na Renovação da matrícula.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade  
Federal de Rondônia (UNIR) , no uso de suas atribuições e ,

- Considerando a necessidade de alterar o ato que fixa  
valores de taxas de matrícula;
- Considerando o conteúdo do processo nº 23118.001992/91;
- Considerando o que foi deliberado em reunião ordinária  
de 1º.07.91.

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o item 02 do Artigo 1º da Resolução  
nº 042/CONSUN/91, fixando o valor da taxa de matrícula por disciplina  
em Cr\$ 304,00 (Trezentos e quatro cruzeiros).

§ 1º - A DIRCA deverá proceder a orientação no cumprimento  
desta Resolução, excluindo os alunos do 1º período que permanecerão  
com a taxa inicial de matrícula.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta  
data, revogado o item 02 do Artigo 1º da Resolução 042/CONSUN , de  
03.05.91.



JOSÉ DETTONI

Presidente